



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000 - Telefax: (38) 3678-9001
CNPJ: 02.303.129/0001-02 - e-mail: camarauruana@uol.com.br

RESOLUÇÃO Nº035/2004, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Fixa os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Uruana de Minas para a 3ª Legislatura e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, XXVIII, "a", da Resolução 032, de 10 de julho de 2003, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Vereadores à Câmara Municipal de Uruana de Minas perceberão, no decurso da 3ª Legislatura, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas perceberá, no decurso da 3ª Legislatura, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º O subsídio de que tratam os artigos anteriores serão devidos pelo comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara e das Comissões Permanentes a que pertencer e à participação nas votações.

Art. 4º O subsídio será:

I – Integral, para o Vereador:

a) no exercício do mandato;

"Os preceitos do direito são estes: viver honestamente, não ofender ninguém, dar a cada um o que é seu."

Ulpiano



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000 - Telefax: (38) 3678-9001
CNPJ: 02.303.129/0001-02 - e-mail: camarauruana@uol.com.br

b) quando licenciado na forma dos incisos I e II do art. 46 da Resolução 032, de 2003, ou quando se enquadrar na exceção prevista no § 1º do art. 47 do mesmo diploma legal;

c) suplente, quando convocado para o exercício do mandato;

II – proporcional, para o Vereador

a) que não comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara;

b) que não comparecer às reuniões ordinárias das comissões permanentes e/ou temporárias a que pertencer;

c) suplente de membro de comissão que não comparecer às suas reuniões ordinárias, quando regularmente convocado pelo seu Presidente.

§ 1º - A proporção de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo será alcançada dividindo-se o total do subsídio mensal devido ao Vereador pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês, obtendo-se o valor que será deduzido por cada falta registrada.

§ 2º - A proporção de que trata as alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo será obtida pela divisão do total do subsídio mensal devido ao Vereador por 1/32 (um trinta e dois avos), valor que será deduzido por cada falta registrada, salvo se o Presidente da Comissão aceitar a justificativa da falta.

Art. 5º - Nas sessões legislativas extraordinárias, o Vereador terá direito à percepção de parcela indenizatória, correspondente, por reunião, a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal.

Art. 6º O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, desde que observado o disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

"Os preceitos do direito são estes: viver honestamente, não ofender ninguém, dar a cada um o que é seu."

Ulpiano



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000 - Telefax: (38) 3678-9001
CNPJ: 02.303.129/0001-02 - e-mail: camarauruana@uol.com.br

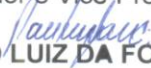
Parágrafo Único. Na hipótese de a despesa total com pessoal da Câmara Municipal ultrapassar o limite previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, o subsídio de que trata esta Resolução poderá, a critério da Mesa Diretora e mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, ter o seu valor nominal reduzido no curso da Legislatura.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas-MG, 13 de dezembro de 2004.


ADÃO MENDES DE ALMEIDA
Vereador e Presidente


GALBA LOURENÇO BRAGA
Vereador e Vice-Presidente


PAULO LUIZ DA FONSECA
Vereador e 1º Secretário

"Os preceitos do direito são estes: viver honestamente, não ofender ninguém, dar a cada um o que é seu."

Ulpiano